



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

VISTO  
22 JUN 1983  
Pinhalzinho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI = Nº 236/83

de 17 de Junho de 1.983

"Dispõe sobre reajuste de vencimento do quadro de Funcionários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica intitulada a nova escala de vencimentos para os funcionários, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 4/68, de 11.04.1968, e alteração introduzida pela Lei nº / 223, de 24.09.1982 conforme a seguinte discriminação:

REFERÊNCIA	Cr\$Vencimentos	REFERÊNCIA	Cr\$Vencimentos
1	35.700,00	11	60.900,00
2	37.800,00	12	65.100,00
3	39.900,00	13	69.300,00
4	42.000,00	14	73.500,00
5	44.000,00	15	77.700,00
6	46.200,00	16	81.900,00
7	48.300,00	17	86.100,00
8	50.400,00	18	90.300,00
9	52.500,00	19	94.500,00
10	56.700,00	20	98.700,00

Parágrafo Único- O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, / terá vigência a partir de 1º de Maio de 1.983.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Junho de 1.983

  
Benedito Lauro de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL